

Alerta Fiscal

15 de Janeiro

Nº 1/2014



Aviso da AT sobre as alterações no IRPS que entram em vigor em Janeiro 2014

Foi emitido a 1 de Janeiro de 2014 pelo Gabinete de Comunicação e Imagem da Autoridade Tributária de Moçambique um Aviso que passamos a transcrever:

“No âmbito da reforma do sistema tributário, com vista à simplificação de procedimentos para o cumprimento das obrigações fiscais e alargamento da base tributária, mostrou-se, necessário actualizar e ajustar as disposições do Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro. Assim, foi aprovada a Lei n.º 20/2013 de 23 de Setembro da qual se destacam os seguintes aspectos:

- *Os rendimentos do trabalho dependente, passam a não ser englobados à outros rendimentos, sendo retidos na fonte a título definitivo, isto é, não há lugar a pagamento adicional ou reembolso;*
- *Os rendimentos de capitais obtidos por residentes e os resultantes dos actos isolados passam a ser retidos a taxa liberatória, não dando lugar a pagamento adicional ou a reembolso;*
- *Sobre os demais rendimentos com pagamento adicional ou reembolso, o limite mínimo de tributação passa a ser de 500,00 MT;*
- *O subsídio de morte passa a estar isento da tributação em IRPS;*
- *Tratando-se de casados, cada um dos cônjuges passa a submeter individualmente a sua declaração de rendimento;*
- *O mínimo não tributável passa a ser de um valor anual fixo de 225.000,00 MT.*

A presente Lei aplica-se aos rendimentos obtidos a partir de 1 de Janeiro de 2014, para efeitos de retenção na fonte, chamando-se a atenção das entidades devedoras dos rendimentos, obrigadas a fazer a retenção na fonte do imposto, nos termos dos art. 29 e 30 do regulamento do CIRPS, que deverão para o efeito procederem de conformidade com o estabelecido na presente Lei.

Sendo que aos rendimentos obtidos no ano de 2013, se aplicam as normas e procedimentos anteriores a presente Lei, devendo o sujeito passivo proceder a entrega da declaração nas direcções de áreas fiscais respectivas até ao dia 31 de Março de 2014, podendo haver lugar ao pagamento adicional ou a reembolso.

Contacts

Célia Meneses
cmeneses@deloitte.co.mz

Eugénia Santos
esantos@deloitte.co.mz

Tabela de retenção na fonte a que se refere o artigo 65 – A da Lei n° 20/2013 de 23 de Setembro

Limites dos Intervalos Salário Bruto Mensal	Valor do IRPS a reter relativo ao limite inferior do salário					Coeficiente aplicável à cada unidade adicional do limite inferior do salário bruto
	0	1	2	3	4+	
Até to 20,249.99	-	-	-	-	-	-
De 20,250.00 até 20,749.99	0.00	-	-	-	-	0.10
De 20,750.00 até 20,999.99	50.00	0.00	-	-	-	0.10
De 21,000.00 até 21,249.99	75.00	25.00	0.00	-	-	0.10
De 21,250.00 até 21,749.99	100.00	50.00	25.00	0.00	-	0.10
De 21,750.00 até 22,249.99	150.00	100.00	75.00	50.00	0.00	0.10
De 22,250.00 até 32,749.99	200.00	150.00	125.00	100.00	50.00	0.15
De 32,750.00 até 60,749.99	1,775.00	1,725.00	1,700.00	1,675.00	1,625.00	0.20
De 60,750.00 até 144,749.99	7,375.00	7,325.00	7,300.00	7,275.00	7,225.00	0.25
De 144,750 em diante	28,375.00	28,325.00	28,300.00	28,275.00	28,225.00	0.32

AVISO: O sinal (-) significa que não há impostos a reter e nem se aplica o coeficiente.

O (0,00) significa que apenas se aplica o coeficiente

Exemplo de aplicação da tabela de retenção na fonte:

Um sujeito passivo sem Dependentes, que aufera um salário mensal de 25.000,00 meticais:

Salário = 25.000,00
 - 22.250,00 (Limite Inferior de enquadramento na tabela)
 = 2.750,00
x 0.15 (Coeficiente aplicável)
 = 412,50
+200.00 (Valor a reter por n° de dependentes)
 = **612.50 imposto a reter mensalmente**

Nota explicativa

Apuramento da retenção na Fonte

Na tabela de retenção na fonte de IRPS, este valor salarial (25.000,00 MT) enquadra-se no intervalo de salário bruto mensal de 22.250,00 MT até 32.749,99 MT, sendo limite inferior de 22.250,00 MT. Como não tem dependentes, corresponde ao valor de imposto a reter de 200,00 MT e o coeficiente de 0,15.

A diferença entre o salário do contribuinte (25.000,00 MT) e o limite inferior do intervalo de enquadramento (22.250,00 MT), corresponde ao valor adicional no salário de 2.750,00 MT (25.000,00 MT – 22.250,00 MT = 2.750,00 MT) que multiplicando pelo coeficiente equivale ao valor adicional do imposto a reter de 412,50 MT (2.750,00 MT x 0,15 = 412,50 MT).

Ao valor do imposto a reter de 200,00 MT adiciona-se os 412,50 MT resultando o valor de 612,50 MT (200,00 MT + 412,50 MT = 612,50 MT) do imposto a reter pelo contribuinte.

Mais se comunica que está disponível um “Aplicativo Informático para o Cálculo da Retenção do IRPS” nos seguintes links:

✓ **Download do aplicativo**

www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/Aplicativo_IRPS.zip

✓ **Download do manual do utilizador**

http://www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/manual.pdf

✓ **Download do template excel para carregamento de dados em lote**
http://www.at.gov.mz/Aplicativo_IRPS/template.xls

Adicionalmente um CD contendo o aplicativo e instruções de uso bem com a Lei nº20/2013 de 23 de setembro estará disponível nas DAF's."

[Deloitte]

Refira-se que a tabela de retenção na fonte publicada neste Aviso tem uma alteração em relação à tabela aprovada pela Lei nº 20/2013, de 23 de Setembro, publicada no Boletim da República, I Série, Nº 76.

Para um salário superior a 144.750,00 MT e sendo o número de dependentes igual a três, o valor é de 28.275,00 MT em vez dos 27.275,00 MT publicados na Lei nº 20/2013. Comparando a mesma situação salarial, mas com dois ou quatro dependentes, depreendemos que só pode se ter tratado de um erro de digitação, pelo que recomenda-se que sejam aplicados os 28.275,00 MT em vez dos 27.275,00 MT.

Deloitte refere-se a uma ou mais firmas-membro da Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade britânica de responsabilidade limitada por garantia, e à sua rede de firmas-membro, sendo cada uma delas uma entidade legalmente separada e independente. Para uma descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limitada e das suas firmas-membro, queira por favor consultar www.deloitte.com/about.

Deloitte & Touche (Moçambique) Lda é uma subsidiária da Deloitte Southern Africa.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, e serviços de assistência financeira a clientes que exercem actividade nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte oferece aos seus clientes competências de classe mundial e serviços de alta qualidade, proporcionando-lhes os conhecimentos que necessitam para resolver seus desafios empresariais mais complexos. A Deloitte tem cerca de 200 mil profissionais, todos empenhados em tornar-se o padrão de excelência.

Esta publicação contém apenas informações gerais, e nem a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, nem as suas firmas-membro ou suas entidades relacionadas (colectivamente, a "Rede Deloitte"), por meio desta publicação, fornecem serviços ou conselhos profissionais. Antes de tomar qualquer decisão ou tomar qualquer acção que possam afectar as suas finanças ou o seu negócio, deverá consultar um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte será responsável por qualquer perda que seja sustentada, por qualquer pessoa, que se baseie nesta publicação.

© 2014. Para mais informações, contacte Deloitte Touche Tohmatsu Limited.